



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

O presente Termo de Referência tem por base o inciso XXIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. Documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter parâmetros e elementos definidos no inciso citado. Considerando que não haverá o parcelamento do objeto, este será o único TR da solução a ser contratada.

1- DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA AMBIENTAL VISANDO A ELABORAÇÃO E A EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO AMBIENTAL PARA OS PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS E PARA OS AUTOS DE INFRAÇÃO, QUANDO SOLICITADOS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS, por tempo determinado de 1 (um) ano e de acordo com as especificações contidas neste TR.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS, por não possuir equipe técnica completa na área ambiental em seu quadro de servidores, os quais são indispensáveis na análise dos processos administrativos que solicitam licença ambiental, busca os mesmos via contratação de empresa especializada no tema, assim fundamentando a necessidade desta contratação.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA deverá possuir os técnicos ambientais necessários para suprir as necessidades apresentadas pelo órgão ambiental municipal, os quais são indispensáveis na análise dos processos administrativos que solicitam licença ambiental, busca os mesmos via contratação de empresa especializada no tema assim fundamentando a necessidade desta contratação.

A CONTRATADA deverá possuir os técnicos ambientais necessário para suprir as necessidades apresentadas pelo órgão ambiental municipal, as quais foram descritas de forma clara no Estudo Preliminar, a saber:

- a) Elaboração de Parecer Técnico Ambiental do Meio Físico, do Meio Biótico, para Indústrias e para Auto de Infração;
- b) Todos os técnicos devem estar habilitados para emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e;
- c) Os técnicos apresentados não podem possuir vínculo empregatício junto a empreendimentos localizados dentro dos limites do município;
- d) Os técnicos não poderão divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- e) A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e WhatsApp corporativos pelos quais serão mantidos contatos entre o DMMA e a CONTRATADA.

Estas são as condições indispensáveis para a solução atender à prestação contratual.

4- DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA:

A fiscalização e a gestão contratual da CONTRATADA deverá ser efetuada pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente - DMMA.

5- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:



O quantitativo e a descrição técnica dos serviços estão descritas abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANTIDADE |
|------|--|------|------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA AMBIENTAL VISANDO A ELABORAÇÃO E A EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO AMBIENTAL PARA OS PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS E PARA OS DE AUTO DE INFRAÇÃO, QUANDO SOLICITAMOS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SALTO DE JACUÍ/RS | 01 | 01 |

6- DO PRAZO E CONDIÇÕES DA ELABORAÇÃO DOS PARECERES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS:

a) Do prazo:

1) prazo de execução do objeto desta CONTRATAÇÃO será de **01 (um) ano**, contados a partir da assinatura do contrato entre as partes.

b) Da elaboração dos pareceres:

- 1) Quando do recebimento do processo administrativo de solicitação de licença ambiental, o DMMA remeterá o mesmo, de forma digitalizada à empresa. E, somente após a vistoria do empreendimento, a CONTRATADA, em prazo máximo de 20 (vinte) dias, deverá remeter ao DMMA o parecer técnico ambiental e/ou a solicitação de complementações.
- 2) A CONTRATADA, em prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir de forma digital ou física o parecer técnico ambiental para o Auto de Infração - AI;
- 3) O parecer deve vir acompanhado de ART de todos os técnicos que participaram da elaboração do mesmo e, todas as folhas devidamente assinada por estes;
- 4) O parecer e ART podem ser encaminhadas digitalmente para o e-mail meioambiente@saltodojacui.rs.gov.br ou entregues em cópia física no DMMA;
- 5) A CONTRATADA deve estar atenta à solicitação de complementação ao processo, pois a solicitação das mesmas deve ser solicitada uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos vistoria e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso esclarecimentos e complementares não tenham sido satisfatórios;
- 6) O parecer será revisado pelo DMMA, que não aceitará erros e/ou abuso de autoridade por parte da equipe técnica. Caso erros sejam identificados o DMMA comunicará CONTRATADA a saná-los.

7- DAS PENALIDADES:

As penalidades, caso a CONTRATADA não cumpra com o contrato, deverão ser aquelas previstas na Lei Federal 14.133/2021, Capítulo XI.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer cópia digital de toda documentação acostada no processo administrativo ambiental;
- b) Prestar as informações necessárias e as solicitadas;
- c) Agendar a data e o horário das vistorias.
- d) Disponibilizar carros aos técnicos, dentro do município, para efetuação das vistorias;
- e) Com base no parecer ou na solicitação de complementação, definiram o empreendedor o prazo para entrega das complementares e/ou dos ajustes que devem ser efetuados no empreendimento;



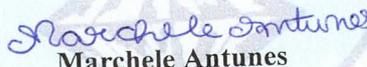
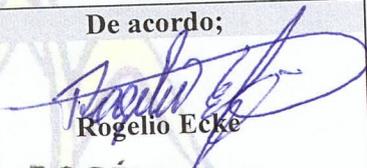
- f) Fornecer as leis municipais e as resoluções do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, em vigência;
- g) Fiscalizar, por meio do DMMA, a prestação dos serviços técnicos ambientais;
- h) O DMMA deve sempre acompanhar os técnicos da CONTRATADA nas vistorias de campo.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente com as exigências da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS no que não contrariar o aqui previsto;
- b) Não possuir técnico com vínculo de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com os empreendedores do Município de Salto do Jacuí/RS;
- c) Ficar sujeitas às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS, porém sem qualquer vínculo empregatício com a municipalidade;
- d) Cumprir o prazo de 20 (vinte) dias para emitir de forma digital ou física ou parecer técnico ambiental ou as complementações;
- e) Cumprir com o prazo de 10 (dez) dias para emitir de forma digital ou física o parecer técnico ambiental para Auto de Infração - AI;
- f) A CONTRATADA deverá arcar com os custos dos valores das ART's emitidas;
- g) Comparecer nas vistorias na data e horário agendados, justificando com antecedência mínima de 48 horas o não comparecimento e/ou a troca de data;
- h) Comparecer na vistoria todos os técnicos envolvidos na análise do processo administrativo;
- i) Para fins de otimização dos trabalhos e a diminuição da circulação de papéis em cópia física se recomenda que os técnicos da CONTRATADA disponibilizem de assinatura digital.

Salto do Jacuí, 02 de abril de 2025.

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila o de Referência que os técnicos da CONTRATADA disponibilizam de assinatura digital.

| Gestor: | Apoio Técnico: | De acordo; |
|---|--|---|
|  Ronaldo Olimpio Pereira de Moraes Prefeito Municipal |  MARCHELE ANTUNES Diretora do Dpto de Meio Ambiente |  ROGÉLIO ECKE Secretário Municipal de Administração Secretário da Administração Meio Ambiente Port nº 018/2025 CPF 231.06.1.410-20 |

MARCHELE ANTUNES
Diretora do Departamento de
Meio Ambiente
Portaria 132/2025